



**4ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS E  
DOS DIREITOS HUMANOS DE BELÉM**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado, CAIO DE AZEVEDO TRINDADE, pela Secretária de Estado de Administração, ALICE VIANNA SOARES MONTEIRO e pelo Secretário de Estado de Saúde Pública (SESPA), HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA, de conformidade com o art. 5º, parágrafo 6º da lei 7347/85, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, representado pelo 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS E DOS DIREITOS HUMANOS DE BELÉM, em exercício, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** ser dever do Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, *caput* e 129, III, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que, entre os interesses difusos a que cabe o Ministério Público proteger, encontra-se a probidade administrativa, a responsabilidade fiscal, o acesso ao trabalho e, sobretudo, a continuidade na prestação dos serviços públicos à população;

**CONSIDERANDO** que constitui ato lesivo à probidade administrativa, entre outras, a conduta que contrarie o princípio do concurso público (art. 11, V, da Lei n. 8429/92), visto que o ingresso no serviço público deve ocorrer mediante submissão a concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme estabelecido no art. 37, II, da Constituição Federal e no art. 34, §1º, da Constituição do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** que o §2º do referido art. 37 da Lei Maior estabelece que a não-observância da exigência do concurso público implica a nulidade da contratação irregular e a punição da autoridade responsável;

**CONSIDERANDO**, a manifestação de interesse do Estado em resolver estas situações postas mesmo diante das limitações da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.]*

**4ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS E DOS DIREITOS HUMANOS DE BELÉM**

**CONSIDERANDO** a existência de servidores temporários nos quadros da SESP, ora em número de 343 (trezentos e quarenta e três);

**CONSIDERANDO**, por fim, a manifestação de interesse do Estado em resolver esta situação precária no uso de mão-de-obra temporária;

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante os seguintes termos:

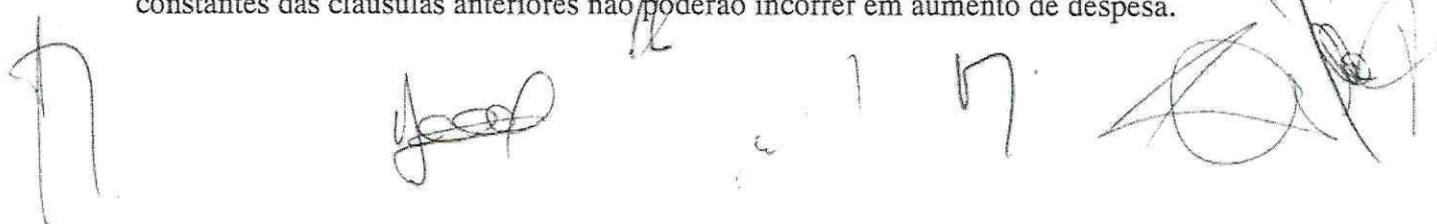
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Estado do Pará compromete-se a realizar concurso público e nomear os candidatos aprovados, de acordo com a necessidade e o número de vagas ofertadas no edital, inclusive com reserva de cadastro, até 3 de junho de 2016, em número necessário à substituição dos temporários existentes no SESP.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Estado do Pará obriga-se a substituir imediatamente os servidores temporários pelos candidatos aprovados em concursos públicos, cujos resultados já se encontram homologados, visto que não representa aumento de despesa e atende à regra constitucional do concurso público.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Estado do Pará, em que pese estar, atualmente, acima do limite prudencial com gasto de pessoal (art. 22 da LRF), para fins de cumprir o ajustado na cláusula primeira, fica autorizado a substituir os servidores temporários existentes no SESP, bem como a enviar projetos de lei à Assembleia Legislativa do Estado para criação dos cargos necessários à realização de concurso público, se for o caso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A autorização constante do *caput* desta cláusula abrangerá também a prorrogação dos contratos dos servidores temporários existentes no SESP, desde que haja necessidade de contratação para execução dos serviços públicos e não haja candidatos aprovados em concurso público vigente, devendo os signatários substituí-los imediatamente após a nomeação e posse de candidatos aprovados em concurso público.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cumprimento das obrigações e autorizações constantes das cláusulas anteriores não poderão incorrer em aumento de despesa.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the far left is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller, less distinct signatures and initials. On the right side, there is a large, complex signature that appears to be a signature over a stamp or another signature.



#### 4ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS E DOS DIREITOS HUMANOS DE BELÉM

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Estado do Pará, em que pese todos os esforços para atender às normas constitucionais de ingresso de servidores na Administração Pública, compromete-se, até dezembro de 2014, a adotar medidas para o atendimento dos limites de despesa com pessoal constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, que deverá ser comprovado até fevereiro de 2015.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Estado do Pará compromete-se a não contratar, sob hipótese alguma, servidores temporários para cargos em que existam candidatos aprovados no concurso de que trata a cláusula segunda;

**CLÁUSULA QUINTA:** O descumprimento injustificado por parte do Estado do Pará de qualquer das obrigações previstas neste Termo, acarretará imposição de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por trabalhador irregular ainda existente ao final do prazo previsto nas cláusulas anteriores, a ser recolhida ao fundo estadual de direitos difusos, criado pela Lei Complementar Estadual, nº 23, de 03 de março de 1994. A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA:** O Ministério Público compromete-se a não ajuizar nenhuma ação cujo objeto abranja os problemas tratados no presente Termo de Ajustamento caso os compromissos assumidos pelo Estado sejam cumpridos dentro dos prazos estipulados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Casos omissos que surjam no e para o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão resolvidos pelo Estado do Pará, depois da anuência do Ministério Público.

**CLÁUSULA OITAVA:** Para cumprimento das obrigações acima, fica estabelecido o seguinte cronograma:

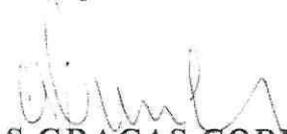
1 – Elaborar projeto de lei, se necessário, para envio à Assembleia Legislativa do Estado do Pará – dezembro/2014;

**4ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS E DOS DIREITOS HUMANOS DE BELÉM**

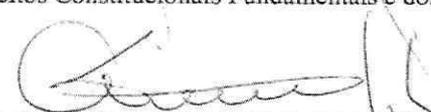
- 2 – Constituir comissão de concurso – dezembro/2014;
- 3 – Elaborar termos de referência e publicar os editais de licitação até julho/2015;
- 4 – Publicar edital de concurso até novembro/2015;
- 5 – Fazer nomeação dos concursos e substituição dos temporários até julho/2016.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO em 4 (quatro) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme estabelecido nos artigos 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

Belém (PA), 04 de julho de 2014.

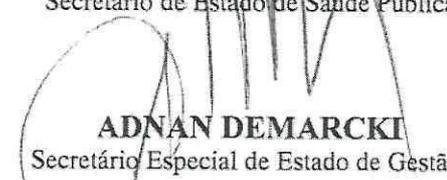
  
**MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA CUNHA**

4º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos, em exercício

  
**CAIO DE AZEVEDO TRINDADE**  
Procurador-Geral do Estado

  
**ALICE VIANNA SOARES MONTEIRO**  
Secretária de Estado de Administração

  
**HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Saúde Pública

  
**ADNAN DEMARCKI**  
Secretário Especial de Estado de Gestão

  
**VILMOS GRUNVALD**  
Secretário Especial de Infraestrutura

  
**ALEX FIÚZA DE MELO**  
Secretário Especial de Promoção Social



**4ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS E  
DOS DIREITOS HUMANOS DE BELÉM**

**LUIZ FERNANDES ROCHA**  
Secretário de Segurança Pública e Defesa Social

  
**DAVID LEAL**  
Secretário Especial de Produção



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO



**ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**

O ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo PROCURADOR-GERAL, ANTONIO SABOIA DE MELO NETO, pela Secretária de Estado de Administração, ALICE VIANNA SOARES MONTEIRO e pelo Secretário de Estado de Saúde Pública-SESPA, VITOR MANUEL JESUS MATEUS firmam o presente ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA firmado no dia 04 de julho de 2014, de conformidade com o art, 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347/85, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, representado pela PROMOTORA DE JUSTIÇA, MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA CUNHA, que ao final subscreve, o que faz nos seguintes termos:

Considerando a reestruturação administrativa implementada pelo Poder Executivo Estadual que demandou o redimensionamento de pessoal de diversos órgãos/entidades do Poder Executivo;

Considerando a necessidade de uma revisão nos prazos antes previstos;

Resolvem CELEBRAR o presente ADITIVO ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado originalmente, mantendo todos os seus termos, mas prorrogando os seus prazos para cumprimento conforme cronograma abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ESTADO DO PARÁ, para fins de cumprir o ajustado no Termo de Ajustamento de Conduta já firmado, se compromete a:

- a) elaborar termos de referência e publicar os editais de licitação até AGOSTO de 2016,
- b) publicar edital de concurso até NOVEMBRO 2016
- c) fazer nomeação dos candidatos aprovados e as respectivas substituições dos servidores temporários até JULHO 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: As obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Conduta e no presente Termo Aditivo ficarão adstritas às competências de cada compromissário.

CLÁUSULA TERCEIRA: Casos omissos que surjam no e para o cumprimento do presente aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta serão resolvidos pelo Estado do Pará, depois da anuência do Ministério Público.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Por fim, por estarem compromissados, firmam este ADITIVO em quatro vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme estabelecido nos artigos 5º, §6º, da Lei 7.347/85 e 585, II do Código de Processo Civil.

Belém, 17 de dezembro de 2015

MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA CUNHA  
4º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos, em exercício.

ANTONIO SABOIA DE MELO NETO  
Procurador- Geral

ALICE VIANNA SOARES MONTEIRO  
Secretária de Estado de Administração

VITOR MANUEL JESUS MATEUS  
Secretário de Estado de Saúde Pública -SESPA

## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA



O ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR, pela Secretária de Estado de Administração, ALICE VIANNA SOARES MONTEIRO e pelo Secretário de Estado de Saúde Pública - SESPA, VITOR MANUEL JESUS MATEUS firmam o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** firmado no dia 04 de julho de 2014, de conformidade com o art., 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347/85, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, representado pela PROMOTORA DE JUSTIÇA, MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHACRA que ao final subscreve, o que faz nos seguintes termos:

Considerando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade de Fiscal;

Considerando os esforços do Governo do Estado do Pará com a edição do Decreto nº1513 de 30 de março de 2016 que dispõe sobre contenção de gastos, para resolver as situações postas diante das limitações da legislação;

Considerando ainda necessidade de mais uma vez rever os prazos antes previstos;

Resolvem CELEBRAR o presente ADITIVO ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado originalmente, mantendo todos os seus termos, mas prorrogando os seus prazos para cumprimento conforme cronograma abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ESTADO DO PARÁ, para fins de cumprir o ajustado no Termo de Ajustamento de Conduta já firmado, se compromete a:

- a) elaborar termos de referência e publicar os editais de licitação até AGOSTO de 2017,
- b) publicar edital de concurso até NOVEMBRO 2017
- c) fazer nomeação dos candidatos aprovados e as respectivas substituições dos servidores temporários até FEVEREIRO 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: As obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Conduta e no presente Termo Aditivo ficarão adstritas às competências de cada compromissário.

CLÁUSULA TERCEIRA: Casos omissos que surjam no e para o cumprimento do presente aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta serão resolvidos pelo Estado do Pará, depois da anuência do Ministério Público.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este SEGUNDO TERMO ADITIVO em quatro vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo

extrajudicial, conforme estabelecido nos artigos 5º, §6º, da Lei 7.347/85 e 585, II do Código de Processo Civil.

Belém, 23 de agosto de 2016.



MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHACRA  
Promotora



OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR  
Procurador-Geral do Estado



ALICE VIANNA SOARES MONTEIRO  
Secretária de Estado de Administração



VITOR MANUEL JESUS MATEUS  
Secretário de Estado de Saúde Pública -SESPA,

## ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Referente ao Inquérito Civil nº 000014-116/2014

O ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo PROCURADOR-GERAL, RICARDO NASSER SEFER, pela Secretária de Estado de Administração, HANA SAMPAIO GHASSAN, e pelo Secretário de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará, ALBERTO BELTRAME, firmam o presente **ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** firmado no dia 04 de julho de 2014, de conformidade com o art. 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347/85, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, representado pela PROMOTORA DE JUSTIÇA, MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHACRA que ao final subscreve, o que faz nos seguintes termos:

Considerando a reestruturação administrativa implementada pelo Poder Executivo Estadual que demandou o redimensionamento de pessoal de diversos órgãos/entidades do Poder Executivo;

Considerando a necessidade de uma revisão nos prazos antes previstos;

Resolvem CELEBRAR o presente ADITIVO ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado originalmente, mantendo todos os seus termos, mas prorrogando os seus prazos para cumprimento conforme cronograma abaixo.

CLÁSULA PRIMEIRA: O ESTADO DO PARÁ, para fins de cumprir o ajustado no Termo de Ajustamento de Conduta já firmado, se compromete a:

- a) publicar edital de concurso até **NOVEMBRO/2019**
- b) fazer nomeação dos candidatos aprovados e as respectivas substituições dos servidores temporários até **NOVEMBRO/2020.**

*[Handwritten signatures]*

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Conduta e no presente Termo Aditivo ficarão adstritas às competências de cada compromissário.

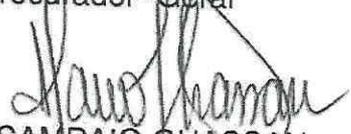
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Casos omissos que surjam no e para o cumprimento do presente Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta serão resolvidos pelo Estado do Pará, depois da anuência do Ministério Público.

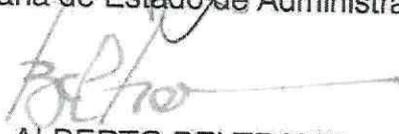
Por fim, por estarem compromissados, firmam este ADITIVO em quatro vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme estabelecido nos artigos 5º, §6º, da Lei 7.347/85 e 784, IV do Código de Processo Civil.

Belém, 12 de fevereiro de 2019

  
MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHACRA ARAÚJO  
Promotora

  
RICARDO NASSER SEFER  
Procurador-Geral

  
HANA SAMPAIO GHASSAN  
Secretária de Estado de Administração

  
ALBERTO BELTRAME  
Secretário de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará

### ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Referente ao Procedimento Administrativo nº 000014-116/2014

O ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pela PROCURADORA-GERAL, em exercício, ANA CAROLINA LOBO GLÜCK PAÚL PERACCHI, pela Secretária de Estado de Planejamento e Administração, HANA SAMPAIO GHASSAN, e pelo Secretário de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará, ROMULO RODOVALHO GOMES, firmam o presente **QUARTO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** firmado no dia 04 de julho de 2014, de conformidade com o art. 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347/85, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, representado pela PROMOTORA DE JUSTIÇA, MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHACRA que ao final subscreve, o que faz nos seguintes termos:

Considerando a edição da Lei Complementar nº 173/2020, que em seu artigo 8º prevê que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

Considerando a necessidade de rever os prazos antes previstos;

Resolvem CELEBRAR o presente ADITIVO ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado originalmente, mantendo todos os seus termos, mas prorrogando os seus prazos para cumprimento conforme cronograma abaixo.

CLÁSULA PRIMEIRA: O ESTADO DO PARÁ, para fins de cumprir o ajustado no Termo de Ajustamento de Conduta já firmado, se compromete a:

- a) Finalizar o procedimento licitatório de escolha da empresa organizadora do concurso para o preenchimento de 315 (trezentos e quinze) vagas, até FEVEREIRO/2022.
- b) publicar edital de concurso para provimento de 315 (trezentos e quinze) vagas de nível superior e médio, até FEVEREIRO/2023.

*[Handwritten signatures and initials]*

- c) fazer nomeação dos candidatos aprovados e as respectivas substituições dos servidores temporários até JUNHO/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Conduta e no presente Termo Aditivo ficarão adstritas às competências de cada compromissário.

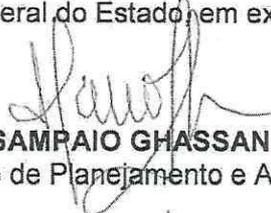
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Casos omissos que surjam no e para o cumprimento do presente Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta serão resolvidos pelo Estado do Pará, depois da anuência do Ministério Público.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este ADITIVO em quatro vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme estabelecido nos artigos 5º, §6º, da Lei 7.347/85 e 784, IV do Código de Processo Civil.

Belém/PA, 15 de outubro de 2020.

  
**MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHACRA ARAÚJO**  
Promotora

  
**ANA CAROLINA LOBO GLÜCK PAÚL PERACCHI**  
Procuradora-Geral do Estado, em exercício

  
**HANA SAMPAIO GHASSAN**  
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

  
**ROMULO RODOVALHO GOMES**  
Secretário de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará



### ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Referente ao Procedimento Administrativo nº 000014-116/2014

O ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo PROCURADOR- GERAL, RICARDO NASSER SEFER, pela Secretária de Estado de Administração, ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA, e pelo Secretário de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará, ROMULO RODOVALHO GOMES, firmam o presente **QUINTO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** firmado no dia 04 de julho de 2014, de conformidade com o art., 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347/85, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, representado pela PROMOTORA DE JUSTIÇA, MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHACRA que ao final subscreve, o que faz nos seguintes termos:

Considerando que o Estado do Pará firmou contrato com a empresa CONSULPLAN para a realização de concurso público para a Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Considerando a iminência da publicação do edital de abertura do certame e a necessidade de dilatação dos prazos antes previstos, para que se adequem ao cronograma do concurso público a ser deflagrado;

Resolvem CELEBRAR o presente ADITIVO ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado originalmente, mantendo todos os seus termos, mas prorrogando os seus prazos para cumprimento conforme cronograma abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ESTADO DO PARÁ, para fins de cumprir o ajustado no Termo de Ajustamento de Conduta já firmado, se compromete a:

- a) publicar edital de concurso até JUNHO/2024
- b) fazer nomeação dos candidatos aprovados e as respectivas substituições dos servidores temporários até NOVEMBRO/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: As obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Conduta e no presente Termo Aditivo ficarão adstritas às competências de cada compromissário.

CLÁUSULA TERCEIRA: Casos omissos que surjam no e para o cumprimento do presente Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta serão resolvidos pelo Estado do Pará, depois da anuência do Ministério Público.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este ADITIVO em quatro vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme estabelecido nos artigos 5º, §6º, da Lei 7.347/85 e 784, IV do Código de Processo Civil.

Belém, 29 de junho de 2023

MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHACRA  
ARAÚJO:1083752324  
9

Assinado de forma digital por  
MARIA DA PENHA DE MATTOS  
BUCHACRA  
ARAÚJO:10837523249  
Dados: 2023.07.12 10:36:51  
-03'00'

MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHACRA ARAÚJO  
Promotora

Assinado de forma digital por  
Ricardo Nasser Sefer  
Dados: 2023.07.04 21:35:00 -03'00'  
RICARDO NASSER SEFER  
Procurador-Geral

ELIETH DE FATIMA DA SILVA  
BRAGA:28111435215

Assinado de forma digital por  
ELIETH DE FATIMA DA SILVA  
BRAGA:28111435215  
Dados: 2023.07.04 10:15:18  
-03'00'

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA  
Secretária de Estado de Administração

ROMULO RODOVALHO GOMES:82510105191

Assinado de forma digital por  
ROMULO RODOVALHO  
GOMES:82510105191  
Dados: 2023.07.04 15:39:59 -03'00'

ROMULO RODOVALHO GOMES  
Secretário de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará